



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA

Caderno de Encargos

Procedimento de Concurso Público com a referência n.º 01/CP-IHMT/2020 para aquisição de serviços de viagens e alojamento

Despacho:

Aprovo o caderno de encargos.

Data:

Assinado por : **FILOMENO DE JESUS PIRES
COELHO FORTES**

Num. de Identificação: 010120209

Data: 2020.05.29 16:12:07+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

(Professor Doutor Filomeno Fortes)

Abril 2020

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

1- O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de viagens e alojamento, nomeadamente os seguintes serviços:

- a)** Serviços de transporte aéreo - consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b)** Serviços de alojamento – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
- c)** Serviços de transporte ferroviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
- d)** Serviços de aluguer de viaturas – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viatura em território nacional e internacional;
- e)** Serviços complementares – transferes, vistos e entrega de documentação.

2- Os serviços a prestar, terão obrigatoriamente de estar de acordo com as especificações técnicas definidas do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de acordo com a presente redação;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Entidade Adjudicante – Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

- 1- O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

- 1- O contrato terá a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato, ou até que o montante afeto ao mesmo se esgote.
- 2- Se sobrar parte do montante afeto ao primeiro ano de contrato esse valor será transitado para o segundo ano de contrato.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar o serviço à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e as especificações do presente caderno de encargos;

- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) Cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Nomear um gestor do contrato, que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 7.º

Preço base

1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- 2- Na definição de preço base, incluem-se todos os serviços necessários à correta e completa execução do contrato.
- 3- O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.

Artigo 8.º

Preço contratual e condições de pagamento

- 1- As faturas deverão discriminar devidamente os serviços prestados e devem ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento, caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 dias contínuos subsequentes ao da apresentação da respetiva fatura.
- 2- As faturas apresentadas a pagamento devem expressamente indicar a percentagem de desconto sobre o total da fatura e os valores das taxas de serviço, conforme proposto pela entidade adjudicatária aquando da apresentação da sua proposta ao presente procedimento.
- 3- As faturas devem conter ainda a discriminação e desagregação dos custos associados a cada viagem, nas componentes de transporte aéreo, alojamento e serviços complementares.
- 4- O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 5- Os pagamentos devidos serão efetuados por transferência bancária para a conta indicada nas respetivas faturas.
- 6- No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
- a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Artigo 9.º

Não exclusividade

O adjudicatário não tem qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços objeto do presente concurso, podendo a entidade adjudicante contratar idênticos serviços a outros operadores económicos.

Artigo 10.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 11.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 12.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 14.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 16.º

Requisitos técnicos e funcionais mínimos

- 1- Para a prestação de serviços de viagens em transporte aéreo, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:
 - a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 - b) Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
 - c) Apresentação de opções lowcost sempre que estas estejam disponíveis;
 - d) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
 - e) Reservas e emissões de títulos de transporte nacionais e internacionais;
 - f) Emissão e envio para a entidade adquirente de bilhetes eletrónicos;
 - g) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.;
 - h) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adjudicante calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino

final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento;

- i)** Garantia de aplicação da política de viagens da entidade adjudicante;
- j)** Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- k)** Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem /estadia;
- l)** Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- m)** Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- n)** Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- o)** Prestar atendimento pelos seguintes canais: telefónico, correio eletrónico e presencial.

2- Para a prestação de serviços de alojamento, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- a)** Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada estadia;
- b)** Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
- c)** Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
- d)** Emissão e envio para entidade adquirente de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- e)** Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
- f)** Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
- g)** Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente;
- h)** Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- i)** Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
- j)** Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

3- Para a prestação de serviços de transporte ferroviário, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- a)** Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- b)** Reservas e emissões de títulos de transporte nacionais e internacionais;
- c)** Emissão e envio para a entidade adquirente de bilhetes eletrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam;
- d)** Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.;
- e)** Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal ferroviário e o local do alojamento/ evento);
- f)** Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- g)** Negociação de tarifas de transporte ferroviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
- h)** Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias ferroviárias no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- i)** Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
- j)** Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias de transporte ferroviário a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

4- Para a prestação de serviços de aluguer de viaturas, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- a)** Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- b)** Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;
- c)** Emissão e envio para a entidade adquirente de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- d)** Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;

- e) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;
- f) Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;
- g) Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização da entidade adquirente;
- h) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas de rent-a-car no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- i) Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
- j) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

5- Para a prestação de serviços complementares, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- a) Transferes – transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;
- b) Vistos – serviço de pedido de vistos em nome do “viajante”;
- c) Entrega de documentação – entrega de documentação física (bilhetes de comboio, vouchers, vistos) nas instalações da entidade adquirente, ou em locais definidos caso a caso.

Artigo 17.º

Níveis de serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Garantir a disponibilização do serviço 24 horas por dia, sete dias por semana;
- b) Assegurar um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
- c) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao adjudicatário, as especificações exigidas pela entidade adjudicante e pedidos efetuados pela entidade adjudicante;
- d) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias;
- e) Assegurar a emissão dos relatórios de gestão, quando solicitados;

f) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;

g) Garantir o prazo máximo de 24 horas para a entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.

Artigo 18.º

Aceitação de fornecimento e de prestação dos serviços

1- Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no presente caderno de encargos podem ser rejeitados pela entidade adjudicante.

2- Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.

3- Estas rejeições serão notificadas ao adjudicatário, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

Parte III

Disposições finais

Artigo 19.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções contratuais por parte da entidade adjudicante, nos termos do artigo 329.º do CCP.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Rua da Junqueira, 100 - 1349-008 Lisboa - Portugal

E-mail: financeira.ihmt@ihmt.unl.pt

Artigo 22.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.